



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger



DECRETO Nº. 34/GP/2009

Homologa a Instrução Normativa SPP – 03/2009, VERSÃO 01/2009, que dispõe sobre as Normas Internas de Controle Contábil do RPPS de Santo Antonio de Leverger-MT

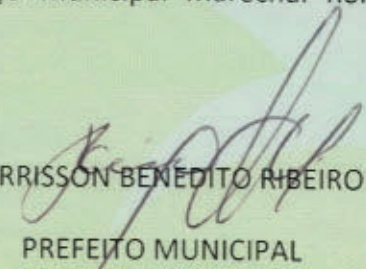
HARRISSON BENEDITO RIBEIRO, Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DE LEVERGER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e objetivando a operacionalização do Sistema de Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antonio de Leverger-MT.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a Instrução Normativa SPP – 03/2009, VERSÃO 01/2009, que dispõe sobre as Normas Internas de Controle Contábil do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Antonio de Leverger-MT.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marechal Rondon 22 de Dezembro de 2009.


HARRISSON BENEDITO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



INSTRUÇÃO NORMATIVA

TEMA	ASSUNTO:
PREVI-LEVERGER - Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de SANTO ANTONIO DE LEVERGERT/MT.	Dispõe sobre as Normas Internas de Controle Contábil do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Antonio de Leverger.
DATA 22.12.2009	
Nº 03/CI/2009	VERSÃO: 01

I - FINALIDADE

Estabelecer os procedimentos das atividades realizadas no Regime Próprio de Previdência Social de Santo Antonio de Leverger/MT referente à Escrituração Contábil dos sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial.

II – ABRANGÊNCIA

O controle contábil diz respeito aos procedimentos necessários para a avaliação e certificação de que a Contabilidade do RPPS registra adequada e fidedignamente os atos e fatos que envolvem toda a execução orçamentária englobando os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, assim como a validação das transações registradas, os arquivos físicos, autorizados por quem de direito e os valores exatos. Sendo a Contabilidade o pilar de sustentação do sistema de informações econômico-financeiras, constitui instrumento indispensável em todos os enfoques do controle.


Benedito Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger



O RPPS diferencia-se de outros órgãos regidos pela Contabilidade Pública pelos seguintes aspectos:

- a) Visão de longo prazo: a preocupação é que a entidade se perpetue, para que seja possível o cumprimento do seu objeto social;
- b) Foco no Patrimônio: diferente de grande parte dos órgãos públicos a atenção dos RPPS não está voltada exclusivamente para a execução orçamentária e financeira, mas também para o fortalecimento de seu patrimônio, objetivando garantir as condições de honrar os compromissos previdenciários sob sua responsabilidade;
- c) Conduzir as provisões para o balanço: as provisões atuariais constituídas são fundamentais para aferir a capacidade do RPPS de garantir a cobertura dos compromissos assumidos no momento do ingresso do servidor ao regime;
- d) Carteira de Investimentos: objetivando garantir a segurança, a rentabilidade, a solvência e a liquidez dos ativos, os recursos disponíveis do RPPS devem ser aplicados conforme as condições preestabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, mediante resoluções atualizadas, para que se mantenha as melhores remunerações e os menores riscos para os ativos financeiros dos RPPS, atualmente regulamentada pela Resolução CMN nº 3.790/2009.

III – CONCEITOS

Contabilidade Pública: é o conhecimento especializado da Ciência Contábil que aplica no processo gerador de informações os conceitos, princípios e normas contábeis na gestão patrimonial de uma unidade governamental, de sorte a oferecer a sociedade informações amplas e acessíveis sobre a gestão da coisa pública, pautados nos fundamentos da Contabilidade Pública, alicerçados pelos Princípios Fundamentais de Contabilidade e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade.

IV – BASE REGULAMENTAR

Handwritten signature of Manoel Ribeiro
Manoel Ribeiro
Prefeito Municipal

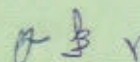


Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger



- a) Observância do Caráter contributivo do regime de uma contribuição mensal do Município, definida na reavaliação atuarial através de Lei específica, do ente, dos segurados ativos, inativos e pensionistas;
- b) Garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, observados os parâmetros estabelecidos pelas normas e jurisprudências vigentes;
- c) Cobertura exclusiva a servidores públicos titular de cargos efetivos e a militares e seus respectivos dependentes;
- d) Existência de apenas um regime próprio de previdência social e uma unidade gestora do respectivo regime do Município, que disporá de colegiado, com participação paritária de representantes e de servidores dos respectivos poderes, Conselho Curador ou Fiscal.
- e) Utilização de recursos vinculados a regime próprio apenas para o pagamento de benefícios previdenciários, ressalvadas as despesas administrativas;
- f) Garantia de pleno acesso dos segurados as informações relativas a gestão do regime próprio;
- g) Existência de contas do regime próprio distintas das contas do Tesouro;
- h) Concessão de benefícios de acordo com o art.5º da 9.717/1998;
- i) Atenção quanto ao atendimento no prazo estipulado de solicitações do Ministério da Previdência social e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso: Demonstrativos contábeis/APLIC (Auditoria Publica Informatizada de Contas);


Marissom Denadto Ribeiro
Prefeito Municipal



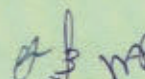


Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger



- a) Observância do Caráter contributivo do regime de uma contribuição mensal do Município, definida na reavaliação atuarial através de Lei específica, do ente, dos segurados ativos, inativos e pensionistas;
- b) Garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, observados os parâmetros estabelecidos pelas normas e jurisprudências vigentes;
- c) Cobertura exclusiva a servidores públicos titular de cargos efetivos e a militares e seus respectivos dependentes;
- d) Existência de apenas um regime próprio de previdência social e uma unidade gestora do respectivo regime do Município, que disporá de colegiado, com participação paritária de representantes e de servidores dos respectivos poderes, Conselho Curador ou Fiscal.
- e) Utilização de recursos vinculados a regime próprio apenas para o pagamento de benefícios previdenciários, ressalvadas as despesas administrativas;
- f) Garantia de pleno acesso dos segurados as informações relativas a gestão do regime próprio;
- g) Existência de contas do regime próprio distintas das contas do Tesouro;
- h) Concessão de benefícios de acordo com o art.5º da 9.717/1998;
- i) Atenção quanto ao atendimento no prazo estipulado de solicitações do Ministério da Previdência social e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso: Demonstrativos contábeis/APLIC (Auditoria Publica Informatizada de Contas);


Marissom Benedito Ribeiro
Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger



- j) Atenção quanto a elaboração da escrituração contábil de acordo com o disposto na Lei 4.320/1964 e no art.16º, da Portaria MPS 402/2008 (Portaria MPS 916/2003);
- k) Aplicação dos recursos do regime próprio de acordo com as Normas do Conselho Monetário Nacional;
- l) Responder diretamente por infração, apurada mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, assegurando ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

B – DA UNIDADE EXECUTORA – SETOR DE CONTABILIDADE

O RPPS deverá elaborar o seu orçamento e execução orçamentária de acordo com as regras estabelecidas na legislação pertinente ao Orçamento e Contabilidade Pública, obedecendo aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e dispor de registro individualizado das disponibilidades financeiras.

A unidade gestora do RPPS deverá enviar os Demonstrativos Contábeis ao Ministério da Previdência Social conforme estabelecido nas Portarias MPS nº 916/2003 e nº 95/2007;

A unidade gestora do RPPS deverá enviar o cálculo e avaliação atuarial ao Ministério da Previdência Social até 31 de março de cada exercício conforme Portaria MPS nº 204/2008, através do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA;

O Cálculo e avaliação atuarial deverá ser elaborado por empresas ou profissional independente e com registro no Instituto Brasileiro de Atuária, o qual permite identificar a necessidade de aportes financeiro e as alíquotas de contribuições desejáveis para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;

Manoel Bonifácio Ribeiro
Secretaria Municipal

Handwritten signature



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger



A unidade do RPPS deverá estar atenta aos prazos da Portaria MPS nº 83/2009 e enviar ao Ministério da Previdência Social:

a) Até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, os seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo Previdenciário;
- b) Demonstrativo de Investimentos e Disponibilidades Financeiras;
- c) Comprovante de Repasse e Recolhimento ao RPPS dos valores decorrentes das contribuições, aportes de recursos e débitos de parcelamento.

b) Até 30 de setembro, em relação ao primeiro semestre, e até 31 de março, em relação ao encerramento do exercício anterior, dos Demonstrativos Contábeis;

c) Até 31 de dezembro de cada exercício, em relação ao exercício seguinte, o Demonstrativo da Política de Investimentos.

A unidade gestora do RPPS deverá estar sempre atualizada em relação à legislação pertinente;

A unidade gestora do RPPS deverá enviar ao Ministério da Previdência Social cópia da legislação municipal referente à previdência própria, bem como o Regime Jurídico Único, devidamente autenticada em cartório ou por servidor público devidamente identificado por nome, cargo e matrícula, bem como o comprovante de publicação;

A legislação editada deverá ser encaminhada também através de arquivo magnético, ou óptico, ou correio eletrônico, ou por algum outro dispositivo de armazenamento;


Marissom Benedito Ribeiro
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger



A disponibilização da legislação para consulta em página eletrônica na Internet suprirá a necessidade de autenticação, dispensará a apresentação e, caso conste expressamente, no documento disponibilizado, a data de sua publicação inicial, dispensará também o envio de comprovante de sua publicidade;

Obs.: Quando a disponibilização se der pela internet, o RPPS deverá comunicar à Secretaria da Previdência Social – SPS, o endereço eletrônico em que a legislação poderá ser acessada.

A unidade gestora do RPPS deverá transmitir eletronicamente ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso as informações exigidas pelo Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, conforme determina a Resolução Normativa TCE/MT nº 16/2008;

Obs.: Independente da transmissão eletrônica, a unidade gestora do RPPS deverá manter arquivado em meio físico por no mínimo 05 (cinco) anos todas as informações de atos administrativos, contábeis, orçamentários e financeiros para possíveis análises por parte do TCE/MT.

A unidade gestora do RPPS deverá encaminhar quadrimestralmente ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso os extratos das contas bancárias com as respectivas conciliações, juntamente com os demais relatórios exigidos conforme art. 8º, § único da Resolução Normativa TCE/MT nº 01/2009.

A unidade gestora do RPPS deverá encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a prestação de contas anual das Contas de Gestão, até o último dia útil do mês de março do exercício seguinte conforme art. 184, I da Resolução TCE/MT nº 14/2007.

C – DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Manisson Benedito Ribeiro
Secretaria Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger



- a) Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da entidade quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, arrecadações e aplicações de receitas;
- b) Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução do orçamento;
- c) Verificar se as despesas estão previstas no orçamento e se foram fielmente executadas;
- d) Exercer o controle das operações de créditos bem como dos direitos e haveres do RPPS;
- e) Acompanhar e avaliar se as ações empreendidas pela entidade para alcançar seus objetivos institucionais, em especial quanto aos aspectos de economia, eficiência e eficácia;
- f) Controle de Leis, Projetos de Leis, Decretos e afins;
- g) Promover melhorias para que a entidade atenda os órgãos fiscalizadores;
- h) Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI – PROCEDIMENTOS

- a) Mensalmente, até o 10º dia após o encerramento do mês, o setor de tesouraria deverá encaminhar ao setor de contabilidade os seguintes documentos: Extratos bancários de conta corrente e Aplicação, cópia de folhas de pagamento, cópia de Notas Fiscais cópias de cheques, cópia de ofícios para ordens de pagamento, relação de arrecadação;

Antônio Benedito Ribeiro
Secretaria Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger



- b) Mensalmente, até o 10º dia após o encerramento do mês, o setor de Almoxarifado/Patrimônio deverá encaminhar ao setor de contabilidade planilha de compras e/ou baixa de materiais; no caso de bens móveis cópia da respectiva nota Fiscal e número do tombamento;
- c) Deverá ser encaminhado ao setor de contabilidade, assim que aprovado, Leis, Projetos de Lei, Decretos e afins;
- d) Deverá ser encaminhado ao setor de contabilidade, assim que finalizada, cópia de Atas de reunião dos Conselhos;
- e) Toda execução orçamentária deverá ser escriturada no sistema referente (Orçamentário, financeiro ou patrimonial) até o último dia útil do mês subsequente obedecendo aos dispositivos legais;
- f) Com base na escrituração contábil o setor de contabilidade deverá enviar mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o APLIC, obedecendo ao disposto na resolução 16/2008;
- g) Com base na escrituração contábil o setor de contabilidade deverá emitir Balancetes mensais e arquivar para atendimento aos órgãos fiscalizadores quando de suas visitas, bem como precaver-se de falhas de softwares;
- h) Com base na escrituração contábil e suas devidas conciliações bancárias o setor de contabilidade deverá emitir balancetes trimestrais para serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- i) Com base na escrituração contábil o setor de contabilidade deverá emitir Balanço Geral para ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ao final do Exercício;


Marisom Bonedito Ribeiro
Secretaria Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger



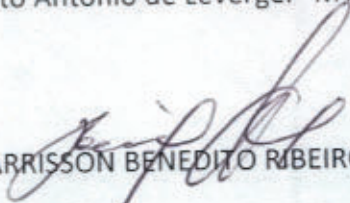
- j) Com base na escrituração contábil o setor de contabilidade deverá emitir os Demonstrativos Contábeis conforme anexo III MPS para ser encaminhado via e-mail ao Ministério da Previdência Social.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para o êxito do controle interno no setor governamental é necessário, ainda, superar as dificuldades e promover os ajustes necessários na estrutura, de modo a favorecer a conscientização e o comprometimento dos administradores públicos com o exercício efetivo da função de controle em suas áreas de competência, estabelecendo-se o elo de integração efetiva entre o órgão central de controle e o organismo publico como um todo.

Os benefícios advindos de um sistema de controle interno integrado e atuando com excelência são inumeráveis. Por isso, o controle não deve ser visto apenas pelo prisma do custo, mas sim, como meio de assegurar o melhor emprego dos recursos, prevenir ou reduzir fraudes, desperdícios ou abusos, contribuindo assim para o cumprimento da missão do órgão publico.

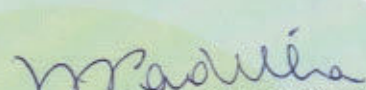
Santo Antonio de Leverger -MT, 22 de Dezembro de 2009.


HARRISSON BENEDITO RIBEIRO

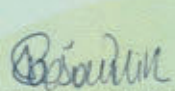
PREFEITO MUNICIPAL


IZABEL BORDIN

CONTROLE INTERNO


MARIA AUXILIADORA CONCEIÇÃO PADILHA

COORDENADORA PREVI-LEVERGER


DR. BENEDITO CÉSAR PEREIRA PADILHA

MEMBRO COMISSÃO


MARTA MIRANDA DA SILVA LIMA

MEMBRO COMISSÃO